

Id:0471A708287BOF17



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
E-mail: municipiodenovoorientedopiau@gmail.com

DECRETO Nº 04 /2022 De 01 de Fevereiro de 2022.

"Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas a partir do dia 1º de fevereiro de 2022 em todo Município de Novo Oriente do Piauí- PI, voltadas para o enfrentamento da COVID- 19

O Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí-PI, Francisco Afonso Ribeiro Sobreira, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Novo Oriente do Piauí - PI, e etc;

CONSIDERANDO a Nota da Sociedade Brasileira de Virologia sobre o surgimento da nova variante do SARS-CoV-2, classificada como Variante de preocupação (VOC) denominada B.1.1.529 ou Ômicron e a relevância das medidas não-farmacológicas, como uso de máscara, distanciamento social e evitar aglomerações para conter a circulação da nova cepa no Brasil, haja vista que ainda não vemos a pandemia e precisamos nos manter vigilantes;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à covid-19 e de contenção da propagação do novo coronavírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais, com a retomada gradual das atividades econômicas e sociais,

CONSIDERANDO que no momento, a ocupação dos leitos de UTI Covid está acima de 70% no estado como um todo e que existe fila de pacientes aguardando por uma vaga e que a SESAPI está implementando medidas para ampliação emergencial do número de leitos de UTI em todo Estado;

CONSIDERANDO as medidas e ações recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) diante dos cenários de pandemia, emergência em Saúde Pública a nível internacional (Lei Federal nº 13.979/2020), e municípios brasileiros/piauienses, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus: SARS-Cov-2, agente causador da doença COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Ficam adotadas a partir de 1º de fevereiro em todo município de Novo Oriente do Piauí- PI, de acordo com o decreto estadual de nº 20.525/2022, as seguintes medidas sanitárias excepcionais, voltadas para o enfrentamento da covid-19 :

I - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, poderão funcionar até as 23:59, desde de que obedeçam as recomendações sanitárias constantes do Protocolo Específico nº 021/2020, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

II - Os bares fecharão às segundas-feiras as 23:59 horas

III - o funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, padarias, frigoríficos, farmácias e produtos alimentícios devem encerrar-se até as 22hs, com as seguintes restrições:

a) será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;

b) o atendimento de clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até às 24h deve se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente;

IV - Os Feirantes deverão apresentar o comprovante de vacinação atualizado de acordo com o cronograma do Plano Nacional de Imunização;

V - As academias e locais de atividades físicas, somente poderão funcionar de segunda à sexta-feira, das 05 horas até as 22 horas, com público limitado a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade e com espaçamento mínimo entre pessoas de 2 metros;

VI - Atividades religiosas com público limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de templos e igrejas;

VII - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênic-sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e ao distanciamento social mínimo.

§ 1º Obedecidos os protocolos e medidas sanitárias de enfrentamento à covid-19, poderão ser realizados atividades e eventos esportivos, sociais, culturais e artísticos, com as seguintes restrições de público, de métrica e de imunização:

I - jogos de futebol, jogos de quadra e similares: o público admitido será de até 30% (trinta por cento) da capacidade do espaço (todos sentados),

II - em todos os eventos e atividades, serão exigidos o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;

III - será exigido comprovante de vacinação atualizado de acordo com o cronograma do Plano Nacional de Imunização para as seguintes atividades:

a) academias de ginástica, piscina, centros de treinamento

b) quadras, ginásio esportivo;

c) bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas;

§ 2º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o comprovante de vacinação deverão estender a exigência aos seus trabalhadores e colaboradores.

§ 3º Bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração.

§ 4º No caso de evento realizado em detrimento das determinações higienicossanitárias, o estabelecimento deve ser autuado, com abertura do devido Processo Administrativo Sanitário.

§ 5º Com exceção dos profissionais de SAÚDE (em especial os profissionais da Assistência Hospitalar, Atenção Básica e Vigilância em Saúde) e profissionais de segurança pública, a Administração Pública deverá reduzir para 50% (Cinquenta por cento) o trabalho presencial, preferencialmente mantendo o trabalho remoto para gestantes, idosos acima de 60 (sessenta) anos e pessoas com comorbidade

§ 6º Será exigido, para fins de acesso ao atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública, comprovante de vacinação contra a covid-19, conforme cronograma do Plano Nacional de Imunização

§ 7º O comprovante de vacinação será exigido dos servidores e empregados públicos

§ 8º Sem prejuízo das medidas disciplinares correspondente, o servidor perderá a remuneração dos dias em que faltar ao serviço por não apresentar o comprovante de vacinação, na forma do art. 42, § 7º da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994, cabendo ao servidor responsável pelo setor de pessoal do órgão ou entidade pública dar cumprimento ao disposto neste parágrafo relativamente à perda da remuneração, sob pena de cometer violação grave a dever funcional.

Art. 2º Respeitados os critérios de segurança sanitária para professores, estudantes e demais trabalhadores, o poder público municipal autoriza o retorno às aulas presenciais.

Parágrafo único. Os critérios de segurança exigidos no caput deste artigo devem estar fundados em:

I - comprovante de vacinação para professores, demais trabalhadores e alunos, conforme cronograma do Plano Nacional de Imunização

II - indicadores do nível de transmissibilidade do vírus (R0) abaixo de 1 e taxa de ocupação da rede hospitalar inferior a 50% (cinquenta por cento)

Art. 3º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias municipal, com o apoio da Polícia Militar.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III - direção sob efeito de álcool.

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas

§ 4º No período de vigência das restrições impostas por este Decreto:

I - O poder público não poderá promover, financiar ou apoiar festividades e eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração, em especial festas pré-carnavalescas ou carnavalescas, incluindo desfile de escolas de samba e blocos de carnaval.

II - Ficam vedadas a realização de festividades e eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração, públicos ou privados, especialmente festas pré-carnavalescas ou carnavalescas, incluindo desfile de escolas de samba e blocos de carnaval, e a concessão das respectivas licenças e autorizações;

III - Ficam vedadas realizações de conferências, convenções, feiras comerciais e retiros de qualquer natureza.

Art. 4º Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Municipal da Saúde, complementadas pelas normas das Vigilâncias Sanitárias Municipais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2022, com validade até 03 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí, 1º de fevereiro de 2022.

Leia-se. Divulgue-se. Publique-se.

Francisco Afonso Ribeiro Sobreira
Prefeito Municipal
CPF nº 273.827.963-53